

## **EDITAL DE HABILITAÇÃO**

### **1. DA CONVOCAÇÃO**

- 1.1. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE - SBIS** torna público que promoverá **no período de 19 a 30 de julho de 2010, a HABILITAÇÃO** das empresas interessadas em prestar serviços de consultoria, elaboração e revisão de literatura técnica e treinamento para o Projeto de Certificação de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, no âmbito de convênio firmado entre a SBIS e o Conselho Federal de Medicina - CFM.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente edital tem por objeto a realização de um processo seletivo para a habilitação de pessoas jurídicas especializadas em consultoria e treinamento na área de tecnologia da informação em saúde, as quais constituirão o Cadastro de Prestadores de Serviços, mediante a disponibilização de profissionais qualificados, observadas as disposições da cláusula 9 deste edital.

### **3. DO EDITAL**

- 3.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais da Pessoa Jurídica;
  - b) Anexo II – Minuta do contrato a ser firmado entre a SBIS e as empresas selecionadas.
- 3.2. O presente edital será disponibilizado no site da SBIS ([www.sbis.org.br](http://www.sbis.org.br)), sendo sua publicação anunciada na lista de discussão da sociedade em [sbis\\_l@googlegroups.com](mailto:sbis_l@googlegroups.com).
- 3.3. Dúvidas com relação ao edital poderão ser esclarecidas por meio do email [certificacao@sbis.org.br](mailto:certificacao@sbis.org.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o encerramento das inscrições.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Somente poderão participar do presente processo seletivo pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo objeto social e ramo de atuação estejam em consonância com a finalidade deste edital.
- 4.2. Não será permitida a participação na forma de associação ou de consórcio.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Para participar do presente processo seletivo, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), indicando que a empresa encontra-se em situação de regularidade no referido cadastro;
  - b) Certidão Negativa de Débito (CND) de Contribuições Previdenciárias;
  - c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
  - d) Contrato Social, em se tratando de sociedade limitada, ou Estatuto acompanhado da comprovação da eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
  - e) Ficha de Informações Cadastrais da Pessoa Jurídica (Anexo I);
  - f) Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) de todos os consultores inscritos.
- 5.2. Os documentos acima solicitados poderão ser encaminhados em formato eletrônico na etapa de inscrição. Caso a empresa venha a assinar contrato com a SBIS, todos estes documentos deverão ser entregues em papel e devidamente assinados.
- 5.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, o prazo de validade considerado será de 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.

## **6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Até as 18:00 horas do dia 30 de julho de 2010 a SBIS receberá das empresas interessadas, através de email endereçado à [certificacao@sbis.org.br](mailto:certificacao@sbis.org.br), a documentação referente à inscrição.

## **7. DO JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

- 7.1. O julgamento relativo à documentação encaminhada poderá ocorrer no ato ou posteriormente, a critério da SBIS.
- 7.2. A SBIS, por meio de uma comissão especialmente constituída para essa finalidade, avaliará as empresas candidatas, através do exame de sua documentação legal e da experiência de cada um dos consultores por ela indicados. Se considerar necessário, as empresas e seus consultores poderão ser convocados para entrevistas individuais.
- 7.3. A empresa interessada deve ser obrigatoriamente associada à SBIS, bem como todos os consultores indicados deverão ser sócios da SBIS. A empresa deverá indicar um consultor como o responsável pelos serviços que vierem a ser executados no âmbito deste edital, o qual deverá ser obrigatoriamente sócio-titular da SBIS.
- 7.4. A não apresentação dos documentos relacionados no item 5.1 deste edital, ou a apresentação em desacordo, será motivo para a exclusão da empresa deste processo seletivo.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. A habilitação da empresa neste processo seletivo não constitui qualquer obrigação de contratação por parte da SBIS, nem a obrigação da empresa habilitada em prestar qualquer serviço, exceto aqueles que vierem a ser efetivamente contratados entre as partes.
- 8.2. A habilitação não confere à empresa ou aos seus profissionais qualquer benefício ou prerrogativa além daqueles citados no presente edital, sendo

proibido o uso da informação da situação de empresa habilitada nas ações de marketing e divulgação da empresa, tampouco como prerrogativa para a oferta de produtos ou serviços ao mercado.

- 8.3. A habilitação será válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua atribuição, podendo ser estendida a critério exclusivo da SBIS.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 9.1. A SBIS solicitará às empresas habilitadas o envio de estimativas de horas para cada um dos serviços que vier a precisar de acordo com as demandas surgidas durante a execução do projeto que motiva esta seleção. Deverão ser também informados os nomes dos consultores responsáveis pela execução de cada serviço.
- 9.2. As empresas que enviarem estimativas serão devidamente comunicadas sobre quais serviços (e respectivos consultores) elas terão sido selecionadas para executar, sendo então convocadas para assinar contrato de prestação destes serviços.
- 9.3. Os serviços que poderão vir a ser demandados no âmbito deste edital estão relacionados à elaboração de documentos técnicos que compõem os fundamentos e/ou manuais oficiais do Processo de Certificação de S-RES SBIS-CFM, como por exemplo a revisão dos capítulos existentes na versão atual e a elaboração de novos capítulos versando sobre novas categorias de requisitos, assim como outros serviços relacionados ao projeto de Certificação de S-RES SBIS-CFM e Certificação Digital.
- 9.4. Os serviços citados no item 9.3 acima poderão, a critério da SBIS, ser subdivididos e ofertados a diferentes empresas, que trabalharão de forma independente, mas sob uma coordenação comum.

## **10. DOS CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO**

- 10.1. As empresas selecionadas assinarão um Contrato de Prestação de Serviços quando convocadas pela SBIS. Nesta ocasião as empresas já deverão ter encaminhado à SBIS cópias em papel de todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital, devidamente assinados.
- 10.2. A minuta de contrato disponível no Anexo II deste edital possui caráter meramente balizador e ilustrativo, sendo que cada contrato que vier a ser estabelecido poderá conter modificações e adaptações em relação à referida minuta, sem qualquer prejuízo ao mesmo, o qual será soberano na relação entre as partes.
- 10.3. Os contratos terão vigência variável, de acordo com o escopo do serviço contratado, podendo ser prorrogados por novos períodos a critério da SBIS.
- 10.4. Integrarão os contratos, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente edital e de seus anexos. No caso de qualquer condição divergente ou conflitante entre o contrato e o disposto neste edital, prevalecerá a condição estabelecida no contrato firmado entre as partes.
- 10.5. Os contratos deverão ser fielmente executados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo as contratadas pelas conseqüências do inadimplemento, ou descumprimento total ou parcial do mesmo.
- 10.6. Todo o material criado e produzido no âmbito do projeto que motiva esta seleção será de exclusiva propriedade da SBIS, ficando sua utilização por terceiros sujeita às disposições constantes da legislação relativa a direitos autorais.

## **11. DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. A remuneração será paga às empresas de acordo com cada um dos serviços contratados e prestados, com base na estimativa de horas por elas fornecida, observando-se que o valor a ser pago será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de serviço, já considerados todos os impostos atualmente vigentes.

- 11.2. A SBIS efetuará o pagamento às empresas contratadas, após a efetiva conclusão dos serviços.
- 11.3. A forma e condição de pagamento dos serviços serão definidas individualmente para cada contrato, sendo sempre obrigatória a apresentação das respectivas notas fiscais emitidas pela empresa contratada.
- 11.4. Os valores da remuneração dos serviços poderão ser reajustados a exclusivo critério da SBIS.
- 11.5. Os encargos sociais e tributos devidos deverão ser recolhidos pelas empresas contratadas, na forma da legislação vigente.

## **12. DAS PRERROGATIVAS DA SBIS**

### 12.1. Constituem prerrogativas da SBIS:

- a) Proceder à fiscalização para a fiel execução dos serviços objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade das empresas habilitadas;
- b) Avaliar a qualidade e a execução dos serviços, podendo, ainda, recusá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal;
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens deste edital segundo suas especificações;
- d) Excluir do Cadastro de Prestadores de Serviços qualquer empresa ou consultor vinculado às empresas prestadoras de serviços que apresente comportamento incompatível com as normas e práticas do mercado.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A participação neste processo seletivo é suficiente para fazer presumir terem os participantes examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, estando, portanto, cientes de todas as suas disposições.
- 13.2. É facultada à SBIS, em qualquer fase da seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SBIS, observada a aplicação das disposições legais cabíveis.

13.4. O Foro da Cidade de São Paulo será o competente para dirimir as questões oriundas deste edital e dos contratos dele decorrentes.

São Paulo, 16 de julho de 2010.



**Cláudio Giulliano Alves da Costa**  
**Presidente da SBIS**